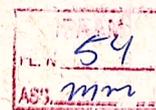


AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 223/2021

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: C.R Comércio e Representações de Combustíveis Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Codajás, nº 238, Cachoeirinha, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 10.452.495/0001-43

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99430-6981

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3201

PROCESSO Nº: 2065.2021

ATIVIDADE: Transporte Fluvial de Resíduos Classe I

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar a coleta e o transporte fluvial de resíduos Classe I (óleo usado e/ou contaminado).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 04 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 25 AGO 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 223/2021

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2065.2021**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência - PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. Registrar e manter em arquivo movimentação de resíduos executados pela empresa no período de vigência desta Licença de Operação.
9. Esta licença autoriza o transporte fluvial de resíduos Classe I (óleo usado e/ou contaminado), exclusivamente pela embarcação: **COMTE CESAR**.
10. Apresentar no prazo de 60 dias, Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo das embarcações, que só podem ser executadas por pessoa física/jurídica, devidamente regularizada por órgão competente para esta atividade.
 - b) Certificado de Segurança da Navegação
 - c) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
 - d) Planilha de movimentação dos resíduos transportados, devendo conter: data, quantidade e o destino final acompanhado do certificado de destinação.